

Comissão Licitação

Para: perola.pletsch@pisontec.com.br

Ter, 16/08/2022 14:30

Prezada, boa tarde!

Segue abaixo resposta para os questionamentos. As respostas encontram-se no corpo do e-mail principal com os questionamentos.

Att,

Comissão de Licitação - SIHS

Sec. de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

 (71) 3115-6550

comissao.licitacao@sihs.ba.gov.br

Só imprima este e-mail se realmente julgar necessário. Ao economizar papel você ajudará a preservar o meio ambiente.

□

Regina Isabel Souza Marinho

Para: Comissão Licitação;

Ter, 16/08/2022 12:00

Caros Comissão de Licitação Boa Tarde

Abaixo no corpo do email do solicitante as respostas destacadas em **negrito e a cor de realce do texto em amarelo.**

A disposição.

Att

Regina Isabel Souza Marinho

De: Comissão Licitação <comissao.licitacao@sihs.ba.gov.br>

Enviado: terça-feira, 16 de agosto de 2022 09:32

Para: Dorismar Caribe

Assunto: ENC: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N. 02/2022

Prezados, bom dia!

Segue solicitação de esclarecimentos de licitante.

Att,

Comissão de Licitação - SIHS

Sec. de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

 (71) 3115-6550

comissao.licitacao@sihs.ba.gov.br

Só imprima este e-mail se realmente julgar necessário. Ao economizar papel você ajudará a preservar o meio ambiente.

De: Perola Pletsch <perola.pletsch@pisontec.com.br>

Enviado: terça-feira, 16 de agosto de 2022 09:23

Para: Comissão Licitação <comissao.licitacao@sihs.ba.gov.br>

Cc: Estela Carvalho <estela@pisontec.com.br>; Deborah financeiro <financeiro@pisontec.com.br>; Carla Carvalho <carla.carvalho@pisontec.com.br>; Cristina Moreira <vendasgov4@pisontec.com.br>; Matheus Tavares <matheus.tavares@pisontec.com.br>; Michel Pisontec <michel@pisontec.com.br>

Assunto: RE: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N. 02/2022

Prezados, bom dia.

Os questionamentos enviados foram em relação ao Pregão eletrônico 02/2022 (BB nº 942276), conforme edital correto enviado em anexo.

Objeto - prestação de serviço de manutenção de assistência e suporte técnico de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de microinformática com fornecimento integral de peças e componentes, conforme detalhado neste Termo de Referência.

Houve um equívoco no endereçamento e dados do pregão, mas os questionamentos são referentes ao pregão indicado acima, elaborado por este r. Órgão.

Peço desculpas pelo equívoco e aguardamos as respostas aos questionamentos.

Atenciosamente,

Perola Pletsch | Setor Jurídico

www.pisontec.com.br | perola.pletsch@pisontec.com.br

office: +55 81 3257-5110

De: Perola Pletsch <perola.pletsch@pisontec.com.br>

Enviado: segunda-feira, 15 de agosto de 2022 16:06

Para: Comissão Licitação <comissao.licitacao@sihs.ba.gov.br>

Cc: Estela Carvalho <estela@pisontec.com.br>; Deborah financeiro <financeiro@pisontec.com.br>; Carla Carvalho <carla.carvalho@pisontec.com.br>; Cristina Moreira <vendasgov4@pisontec.com.br>; Matheus Tavares <matheus.tavares@pisontec.com.br>; Michel Pisontec <michel@pisontec.com.br>

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N. 008/2022

À

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL – SED/MS

Superintendência de Gestão de Compras e Materiais/SAD/MS

**Ref. Pregão eletrônico 02/2022
(BB nº 942276)**

Objeto – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS.

Ilmo.(a) Sr.(a) Pregoeiro(a),

A empresa Pisontec Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 12.007.998/0001-35, situada em Olinda/PE, vem respeitosamente, solicitar **ESCLARECIMENTO**, conforme termos elencados a seguir.

I – O serviço está sendo executado ou já foi em algum momento? **NÃO**

Se a resposta for positiva:

a) qual empresa é ou foi responsável? **NÃO SE APLICA**

b) Quantos profissionais atuam atualmente no serviço? **NÃO SE APLICA**

II - Será necessário fornecimentos de peças e/ou materiais ou softwares? **SIM, CONFORME ESPECIFICADO NO ITEM 4.1.4 DA TR.**

III - O serviço poderá ser executado remotamente? **NÃO, CONFORME ESPECIFICADO NO ITEM 3.4.3 DA TR.**

IV – A apresentação de Profissionais Certificados integrantes no quadro de funcionários da Licitante, deve ser realizada apenas no ato da assinatura do contrato, sendo aceitos profissionais certificados cuja contratação se dê por prestação de serviço, sem vínculo trabalhista com a Licitante. - **NÃO SE APLICA.**

V – Qual o valor estimado? **ESTA INFORMAÇÃO CONSTA DO ITEM 8 DA TR.**

VI – Para serviços de manutenção de equipamentos, necessário disponibilizar a lista contendo as marcas e os modelos dos respectivos equipamentos. - **INFORMAÇÃO CONSTANTE DO ITEM 10 DA TR.**

VII – DO PROFISSIONAL NO ATO DA CONTRATAÇÃO

“c) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do

objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. (art. 101, III e § 6o).

c.1 A licitante comprovará a aptidão operacional mediante a apresentação, junto aos documentos de habilitação, sob as penas da lei, em especial do disposto no art. 184, V, da Lei estadual n.º 9.433/05, de relação explícita e declaração formal de disponibilidade, das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, de acordo com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA- SEÇÃO II DA PARTE I deste instrumento, referencialmente de acordo com o modelo constante da PARTE II. [NOTA: observar o § 6o

do art. 101)

c.2 A relação do pessoal técnico indicado pela licitante deverá estar acompanhada da demonstração de

vinculação à futura execução contratual, mediante a apresentação, junto aos documentos de habilitação, de quaisquer dos seguintes documentos: a) Carteira de Trabalho; b) certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

Por se tratar de profissional especialista no assunto com registro no conselho profissional, nem todas as empresas têm de forma permanente em seu quadro todos os especialistas de todas as áreas e com todas as certificações.

Também é possível verificar que já existe decisão do TCU contra essa prática.

Acórdão 12879/2018 - Primeira Câmara	Data da sessão 16/10/2018
Relator AUGUSTO SHERMAN	Área Licitação
Tema Qualificação técnica	Subtema Exigência
Enunciado. Configura restrição ao caráter competitivo da licitação a exigência, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993), da demonstração de vínculo societário ou empregatício, por meio de carteira de trabalho, do responsável técnico com a empresa licitante, sendo suficiente a comprovação da disponibilidade do profissional mediante contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil.	

Assim, ao invés da apresentação de profissional certificado no quadro de funcionário da Licitante, pode-se exigir uma Declaração de Compromisso de apresentação dos profissionais com as devidas certificações e experiência necessárias no ato da assinatura do contrato, ou seja, a **apresentação de Profissionais Certificados integrantes no quadro de funcionários da Licitante, deve ser realizada apenas no ato da assinatura do contrato, sendo aceitos profissionais certificados cuja contratação se dê por prestação de serviço, sem vínculo trabalhista com a Licitante.**

--- NÃO SE APLICA. A TR NÃO FAZ REFERÊNCIA A TAL EXIGÊNCIA.

VIII – PRAZO DE ENTREGA

Analisando os termos do r. Edital verificamos que não consta expressamente o prazo para início da execução dos serviços, assim necessário que este Órgão informe especificamente qual o respectivo prazo. - **TAL INFORMAÇÃO CONSTA DO ITEM 7 DAV TR: PRAZO DE VIGÊNCIA.**